

MECANISMOS DE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA PROTEÇÃO AOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

XXVIII Encontro de Extensão

Mayara Rocha de Sousa, Marcus Vinícius Nogueira Rebouças, Maria Aparecida de Paiva Montenegro

No Brasil, o controle de convencionalidade foi abordado pela primeira vez na tese de doutoramento de Valerio Mazzuoli, em Porto Alegre. Segundo o autor supracitado, a origem do referido controle se deu em 1975 no Conselho Constitucional Francês. Desta feita, cabe, inicialmente, apontar que o controle de convencionalidade pode ser compreendido, à luz da nova ordem constitucional, como o mecanismo utilizado, a rigor, pelos Tribunais, para aferir se o ordenamento jurídico interno está em consonância com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Mas, também, pode ainda existir o controle de convencionalidade concentrado no STF, como abaixo se dirá, na hipótese dos tratados (neste caso, apenas os de direitos humanos) internalizados pelo rito do art. 5º, § 3º da CF/88". Diferentemente dessa modalidade de ação, o controle de convencionalidade pela via concentrada de exceção permite que os legitimados do art. 103 CF/88 proponham a ação com vistas a expurgar do ordenamento jurídico interno a lei que viole determinado tratado internacional de direitos humanos. Todas as ações de controle concentrado de constitucionalidade são cabíveis no controle concentrado de convencionalidade, como: ADI, ADC e ADPF. No Brasil, o tratado internacional que pode ser alvo do controle concentrado é a Convenção Americana das Pessoas com Deficiência e seu respectivo Protocolo Facultativo. Sendo os tratados internacionais de direitos humanos partes integrantes do corpo constitucional, não se pode considerar que violações a direitos inerentes ao homem sejam colocados em segundo plano quando o texto interno preceitua de forma diversa. O dever do juiz, quando da análise da convencionalidade, é balancear as estruturas internas e externas em prol da harmonia jurisdicional. Venho agradecer a UFC e o Programa de Pós-Graduação de Filosofia por fomentar a pesquisa reconhecendo a sua indispensabilidade. E a Capes/CNPQ pelo financiamento e apoio a pesquisa.

Palavras-chave: Direito. Convencionalidade. Tratados. Direitos Humanos.